



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. A abertura do(s) envelope(s) contendo a documentação e respectiva proposta será realizada em sessão pública, as 09:00 horas do dia 06 de Maio de 2025, no endereço: Rua Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplserrabrancapb@gmail.com.

Serra Branca - PB, 30 de Abril de 2025

GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO - Presidente da Comissão

Publicada e Autorizada por: DELPHUS RIBEIRO PINTO

Código da Matéria: 20250430023155 - Data/Hora Publicação: 30/04/2025 14:36:24

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 00025/2025 - CONTRATAÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO PADRE NILSON NUNES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PADRE NILSON NUNES PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE SERRA BRANCA – PB NO DIA 25/04/2025 COM DURAÇÃO DE 1H E 40 MINUTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 27.813.2019.2032 – PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 24/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Branca e: CT Nº 00054/2025 - 24.04.25 - FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R\$ 30.000,00.

Publicada e Autorizada por: DELPHUS RIBEIRO PINTO

Código da Matéria: 20250430052108 - Data/Hora Publicação: 30/04/2025 17:24:53

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PADRE NILSON NUNES PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE SERRA BRANCA – PB NO DIA 25/04/2025 COM DURAÇÃO DE 1H E 40 MINUTOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R\$ 30.000,00.

Serra Branca - PB, 24 de Abril de 2025

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

Publicada e Autorizada por: DELPHUS RIBEIRO PINTO

Código da Matéria: 20250430052646 - Data/Hora Publicação: 30/04/2025 17:27:40

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 00024/2025 - CONTRATAÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO DE ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRA BRANCA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 27.813.2019.2032 – PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Branca e: CT Nº 00051/2025 - 16.04.25 - ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - R\$ 415.000,00.

Publicada e Autorizada por: DELPHUS RIBEIRO PINTO

Código da Matéria: 20250430053049 - Data/Hora Publicação: 30/04/2025 17:34:57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRA BRANCA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - R\$ 415.000,00.

Serra Branca - PB, 16 de Abril de 2025

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES - Prefeito

Publicada e Autorizada por: DELPHUS RIBEIRO PINTO

Código da Matéria: 20250430053731 - **Data/Hora Publicação:** 30/04/2025 17:38:35

DECRETO

DECRETO Nº 0012/2025 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 997/204 QUE DE SEU TURNO, DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 997/204 QUE, DE SEU TURNO, DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei municipal de nº 997/2024, cujo texto dispõe acerca da garantia do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que a legislação reclama, para fins de sua aplicabilidade, a devida regulamentação;

CONSIDERANDO, que a regulamentação aqui descrita é de ser efetivada por meio do presente instrumento normativo;

CONSIDERANDO, ainda, o acordado em sede de reunião entre representantes da administração municipal e integrantes do Sindicato Dos Trabalhadores Públicos Municipais De Serra Branca/PB com o objetivo de assegurar a aplicabilidade do direito conferido na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração pública do município de Serra Branca/PB será feita nas condições disciplinadas na Lei municipal de nº 997 de 27 de novembro de 2024, sem prejuízo da observância das regras constantes deste decreto.

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)



Art. 2º - Os servidores que, nos termos da Lei municipal de nº 997/2024, fizerem *jus* a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade deverão solicitar, por meio de requerimento constante no anexo deste decreto, a respectiva implantação.

§1º - O requerimento a que alude o 'caput' deverá ser preenchido pelo interessado e o protocolo dar-se-á, **obrigatoriamente**, por meio de correio eletrônico (e-mail) através do seguinte endereço: **rhserrabranca.pb@gmail.com**

§2º - O endereço de correio eletrônico aqui constante é vinculado ao setor de recursos humanos da administração municipal.

§3º - O prazo para encaminhamento do requerimento aqui descrito dar-se-á a partir do dia 05 de maio de 2025 e se estender-se-á até o dia 31 de maio de 2025.

Art. 3º - O departamento de recursos humanos, após concluir o recebimento dos requerimentos, fará o encaminhamento das respectivas solicitações à secretaria municipal de administração e finanças, a fim de haver, nos termos da Lei municipal nº 997/2024, o respectivo processamento.

Art. 4º - A concessão e implantação dos benefícios regulamentados pela Lei municipal de nº 997/2024 serão, conforme disciplina a legislação, precedidas da análise da comissão de auditoria.

Art. 5º - A comissão de auditoria a que faz menção a redação constante do art. 4º da Lei municipal de nº 997/2024 fica, por meio deste ato, devidamente instituída e sua composição será formada pelo secretário municipal de administração e finanças, secretário municipal de saúde, secretário de infraestrutura, transportes e serviços urbanos, diretor de recursos humanos e assessoria jurídica.

Parágrafo único - A comissão de auditoria contará, para fins de cumprimento da Lei municipal de nº 997/2024 com

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)



o auxílio da unidade administrativa de segurança, medicina do trabalho da municipalidade ou por empresa especializada contratada em tal segmento.

Art. 6º - A secretaria municipal de administração e finanças providenciará, após receber, por meio do setor de recursos humanos, o requerimento a que alude o art. 2º deste decreto, as medidas cabíveis para se realizar, através da unidade administrativa de segurança e medicina do trabalho da municipalidade ou por empresa especializada contratada em tal segmento, a realização do laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Art. 7º - O laudo técnico das condições ambientais de trabalho deverá conter, para fins de garantir o direito conferido na Lei municipal de nº 997/2024, as seguintes identificações:

I - O local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - O agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - O grau de agressividade especificando:

a) Limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) Verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - Classificação, na forma prescrita na Lei municipal de nº 997/2024, dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

V - As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos; e, ainda,

VI - Outras especificidades indicadas pelo profissional responsável pela análise.

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)



Art. 8º - A comissão de auditoria, após a emissão do laudo técnico das condições ambientais de trabalho, irá analisar os respectivos resultados, a fim de observar se é o caso acolher ou não o pleito, emitindo, para tanto, o respectivo parecer.

Parágrafo único - A comissão de auditoria fará publicar, após a conclusão dos seus trabalhos, a relação dos servidores que terão direito a concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade descrevendo, nos termos do §2º do art. 13 da Lei municipal de nº 997/2024, a situação laboral que vinculou a concessão do adicional, conforme o laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Art. 9º - A secretaria municipal de administração, após observar o laudo técnico das condições ambientais de trabalho e o parecer prestado pela comissão de auditoria, irá assegurar, se for a hipótese, a concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

Parágrafo único - A execução do pagamento somente será processada à vista de efetivo exercício de atividade insalubre ou penosa devidamente aferida por meio de laudo técnico das condições ambientais de trabalho e parecer prestado pela comissão de auditoria, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art. 10 - A concessão de que trata o art. 9º deste decreto somente produzirá efeito financeiro a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 11 - As regras constantes dos arts. 9º, 10, 11, 12, 13, e 14 da Lei municipal de nº 997/2024 serão devidamente observadas para efeito de aplicação do direito aqui regulamentado.

Art. 12 - Este decreto será aplicável, naquilo que for cabível, ao servidor que ingressar em atividade insalubre ou penosa após o início de sua vigência, devendo-se observar, para tanto, as normas da Lei municipal de nº 997/2024.

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)



Art. 13 - O laudo técnico das condições ambientais de trabalho terá sua realização em data a ser previamente agendada e informada ao(s) servidor(es) requerente(s) pela Comissão de Auditoria.

Parágrafo único - A comunicação de que trata o 'caput' será efetivada diretamente ao servidor ou ao sindicato dos trabalhadores públicos municipais de Serra Branca/PB.

Art. 14 - A gestão municipal poderá, para efeito de garantir o cumprimento da Lei nº 997/2024 e as regras deste decreto, realizar, a qualquer tempo, novas inspeções, a fim de observar a permanência ou não das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Parágrafo único - A secretaria municipal de administração e finanças, caso se reste constatado que a situação de insalubridade ou periculosidade cessou, deverá suspender, nos termos da Lei municipal de nº 997/2024, o respectivo pagamento.

Art. 15 - Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal aqueles que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2025, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Serra Branca/PB, 30 de abril de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
Dados: 2025.04.30 15:12:38
-03'00"

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 CNPJ 08.874.695/0001.42
 Rua Raul da Costa Leão, Centro– Serra Branca- PB
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Recursos Humanos

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO- RECURSOS HUMANOS- PROTOCOLO ____/____

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Matrícula:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Endereço pessoal:	
E-mail:	
Lotação:	
Através deste, venho requerer:	
(Neste espaço, o servidor deverá descrever minuciosamente a sua manifestação. Além disso, no ato deverá ser anexada toda a documentação comprobatória para deferimento de seu pleito. No mais, caso seja mais de uma reivindicação/requerimento, solicitar um segundo protocolo.)	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
☐ DEFERIDO	☐ INDEFERIDO
Local e data:	
Assinatura do requerente: _____	
Responsável: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
DOCUMENTOS EM ANEXO	



Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
 Código da Matéria: 20250430033701 - Data/Hora Publicação: 30/04/2025 15:26:38

DECRETO

DECRETO Nº 0013/202 - INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, DATA POSTERIOR AO FERIADO NACIONAL DO DIA DO TRABALHADOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, DATA POSTERIOR AO FERIADO NACIONAL DO DIA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que compete ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** o exercício dos poderes a si inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que ao fazer uso de sobreditos poderes pode o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** optar pelo primado da discricionariedade, e, por conseguinte, oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO, ainda, ato administrativo do Governo Federal, concernente a Portaria nº 3.197/2025, que inclui o dia 02 de maio de 2025 como ponto facultativo nas unidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional localizadas em Estados, no Distrito Federal ou em municípios;

CONSIDERANDO, a portaria de 234/2025/SEAD emitida pelo governo do Estado da Paraíba, cujo texto inclui o dia 02 de maio de 2025 como ponto facultativo nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais em harmonia ao preconizado na esfera federal e estadual, faz saber que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025, isto é, data posterior ao feriado nacional do Dia do Trabalhador, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados de natureza essencial que, de seu turno, não podem sofrer solução de descontinuidade, cuja finalidade seja estritamente de interesse público, tais quais:

- I - Limpeza Urbana;
- II – Saúde.

Art. 3º - Compete aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Serra Branca (PB), em 30 de abril de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
433

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
Dados: 2025.04.30 15:49:16
-03'00'

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20250430035003 - Data/Hora Publicação: 30/04/2025 15:51:06



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025